ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-266/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3932/2009
PROTOCOLO	**:**	937404
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2009
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	PORTAL AGUA CLARA PRODUCOES E TURISMO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	344610,64

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 36/2009, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, como contratante, e, de outro lado, Empresa Portal Água Clara Produções e Turismo Ltda. - ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termo Aditivos ao Contrato Administrativo nº 36/2009, (fls. 490/491 e 519/520), celebrado entre

o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Portal Água Clara Produções e Turismo Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 04.867.944/0001-11, por seu Representante, Senhor Antônio Paulo Munhoz, CPF/MF nº 020.251.931-73, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.